

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**GABIENTE DO DEPUTADO ANTÔNIO PEREIRA**

# INDICAÇÃO Nº /2023

## Senhora Presidente,

Na forma regimental (Art. 152) requeiro a Vossa Excelência que após ouvida a Mesa, seja encaminhado expediente à Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, Doutor Carlos Brandão, solicitando-lhe que adote providências no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Proposição de Lei que Altera a Lei nº 11.736, de 31 de maio de 2022, que Dispõe sobre a criação de Organizações Policiais Militares no âmbito da Polícia Militar do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 8.591, de 27 de abril de 2007, a Lei nº 8.507, de 16 de novembro de 2006, e a Lei nº 11.667, de 12 de abril de 2022 (Medida Provisória nº 379, de 11 de março de 2022), (matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo), conforme anteprojeto de lei em anexo.

O anteprojeto de lei ora sugerido visa um reconhecimento aos Oficiais de Último posto da Gloriosa Polícia Militar do Estado do Maranhão, que tem 186 anos de grandes serviços prestados a sociedade maranhense. Neste sentido é o momento de reconhecer os poucos Comandantes que são escolhidos dentro de um grupo de mais 40 Coronéis, para comandar mais 10.000 mil policiais militares garantir A PAZ SOCIAL dos 7.000.000 milhões maranhenses em 217 Municípios do Estado do Maranhão.

A medida ora proposta visa também restabelecer o justo reconhecimento a alguns poucos Comandantes gerais da Polícia Militar, excluído pela **Lei nº 4.175, de 20 de junho de 1980,** que garantiu aos Coronéis que exercerem a função de Comandante Geral a gratificação de função 85% do valor do soldo, alcançando até o oficial que exerceu a função de CMT Geral até o ano de 2013.

Ademais, a Lei nº 11.736, de 31 de maio de 2022, aprovou a incorporação da Função Gratificada aos Comandantes Gerais que passaram a exercer a Função a partir de 2016, com isto ficaram excluídos Oficiais que foram grandes Comandantes Gerais no Período de 2014 e 2015, contrariando o Estatuto da Gloriosa Polícia Militar do Estado do Maranhão que Pauta, **Pundonor Militar** — refere-se ao indivíduo como militar e está intimamente relacionado à honra pessoal. É o esforço do militar para pautar sua conduta como a de um profissional correto, em serviço ou fora dele.

Desta forma, a presente proposição propõe o Reconhecimento desta Casa em **primeiro lugar** o Valor de um Comandante Militar e **segundo** fazer Justiça a quem teve dedicação a Função Policial Militar aos longos de 30 anos de bons serviços prestados a Sociedade Maranhense. Esses Grandes Comandantes que serviam com Brilhantismo suas Funções a frente da Corporação.

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”**, em 08 de maio de 2023.

**Antônio Pereira**

**Deputado Estadual**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO PREIRA**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2023**

Altera a Lei no 11.736 de 31 de maio de 2022, que Dispõe sobre a criação de Organizações Policiais Militares no âmbito da Polícia Militar do Estado do Maranhão, altera a Lei nº 8.591, de 27 de abril de 2007, a Lei nº 8.507, de 16 de novembro de 2006, e a Lei nº 11.667, de 12 de abril de 2022 (Medida Provisória nº 379, de 11 de março de 2022).

Art. 1º O § 90 do artigo 5ºda Lei no 11.736 de 31 maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º (...)*

*(...)*

*§ 90 Para fins de cálculo do § 80, a retribuição será na integralidade do valor relativo ao militar da ativa e o termo inicial será o início da vigência da Lei Complementar no 224 de 9 maio de 2022,* ***EXCETO*** *ao Oficial que exerceu a Função de Comandante Geral da PMMA e que não recebe a Função gratificada de 85% (Indenização de Representação de Função), fará jus ao respectivo valor da retribuição Temporária pelo exercício de Comando ou de chefia na Polícia Militar.”*

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.